



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI N.º 3.755

DE 27 DE MAIO DE 2020.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei N.º 3.755

NO PERÍODO DE 27.05.20 a 03.06.2020

GSIA 27 de maio de 2020

“Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Goianésia/GO, e dá outras providências”.

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I
DA AUTARQUIA

Art. 1º - Fica criada a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Goianésia/GO, jurisdicionada à Secretaria Municipal de Planejamento, entidade de natureza autárquica especial, órgão que integra a Administração Pública Indireta, com sede e foro no Município de Goianésia e prazo de duração indeterminado.

Capítulo II
DAS DEFINIÇÕES DA LEI

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei considera-se:

I - Poder Concedente: o Município de Goianésia;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

II - Ente Regulado: órgão ou entidade pública ou privada, pessoa física, jurídica ou consórcio de empresas, ao qual foi outorgada ou delegada a prestação de serviço público mediante concessão ou permissão;

III - Serviço Público Delegado: aquele cuja prestação foi delegada pelo Poder Concedente mediante licitação, ou dispensa de licitação, nas formas autorizadas por lei à pessoa física, jurídica ou consórcio de empresas, nas modalidades de concessão ou permissão;

IV - Concessão de Serviço Público: a delegação de sua prestação, feita pelo Poder Concedente mediante licitação, na modalidade de concorrência, ou dispensa de licitação, nas formas autorizadas por lei, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta, risco e por prazo determinado; e

V - Parceria Público-Privada: contrato administrativo de concessão na modalidade patrocinada ou administrativa;

VI - Desestatização: alienação ou outorga de direitos sobre bens móveis e imóveis de domínio municipal para o domínio privado; a transferência para a iniciativa privada da gestão e execução de serviços explorados pela Administração Municipal; a celebração de parcerias com entidades privadas, inclusive contratos de gestão; e

VII - Permissão de Serviço Público: a delegação, a título precário, da prestação de serviços públicos feita pelo Poder Concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco.

TÍTULO II

DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIANÉSIA/GO

Capítulo I

DAS FINALIDADES E DA NATUREZA

Art. 3º - A Agência tem por finalidade:



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

I - regular a prestação dos serviços públicos no Município de Goianésia/GO, de sua competência, ou atribuídos por outros entes federados, em decorrência de norma legal, regulamentar ou pactual; e

II - elaborar diretrizes, formular, coordenar e articular políticas para o estabelecimento de parcerias estratégicas com o setor privado e para a elaboração de Políticas de Desestatizações.

Art. 4º - A natureza de autarquia conferida à Agência é caracterizada por sua autonomia administrativa, financeira, orçamentária e de gestão de recursos humanos, regendo-se pelos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, tendo como objetivos permanentes:

I - a universalidade e a isonomia no acesso e na fruição dos serviços públicos regulados;

II - a qualidade, regularidade e continuidade compatíveis com a sua natureza, com a exigência e necessidade dos usuários;

III - a razoabilidade e a modicidade tarifária;

IV - a expansão das redes e sistemas e sua eficácia;

V - a competição, se aplicável, a diversificação e a ampliação da oferta;

VI - o justo retorno dos investimentos públicos e privados;

VII - o incremento da produtividade;

VIII - o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos; e

IX - a estabilidade nas relações entre o Poder Concedente, Entes Regulados, Cidadãos e Usuários.

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA

Art. 5º - No exercício de suas atribuições, compete à Agência:



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

I - planejar, deliberar e executar sobre as ações ou programas que visem ao cumprimento das finalidades e competências atribuídas à Agência;

II - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação do serviço e atendimento aos usuários;

III - cumprir e fazer cumprir os instrumentos de regulação relacionados aos serviços públicos pertinentes, assim definidos na legislação municipal;

IV - analisar os editais de licitação, os termos de parceria público-privada, concessões, permissões e autorizações para a delegação dos serviços sob sua regulação, bem como alienação de bens imóveis;

V - gerir projetos de desestatização envolvendo os bens e serviços municipais que sejam objeto do Plano Municipal.

VI - definir modelos de negócios e coordenar a estruturação de projetos de concessões e parcerias de interesse público, incluindo mobilização e desmobilização de ativos;

VII - definir, quando for o caso, critérios para o cálculo, ajuste e revisão das tarifas dos serviços sob sua regulação, bem como estabelecer as estruturas tarifárias dos serviços;

VIII - analisar e propor ao Poder Concedente os reajustes, quando for o caso, as revisões das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação dos serviços, bem como a revisão dos demais termos dos contratos que vierem a ser celebrados entre titular e prestador do serviço, na forma prevista nos instrumentos de regulação;

IX - adotar as medidas que se fizerem necessárias para assegurar, tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, quanto à modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

X - aplicar diretamente, se for o caso, as sanções decorrentes da inobservância da legislação vigente ou do descumprimento dos contratos de concessão, permissão ou de atos de autorização;

XI - adotar as medidas necessárias para atender as demandas e defender os direitos dos usuários dos serviços públicos regulados, apurando aquelas que não tenham sido resolvidas pelo prestador do serviço;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

XII - atuar na solução de conflitos de interesse, em sua esfera de atuação, em relação aos serviços regulados;

XIII - arbitrar e firmar acordos administrativos em sua esfera de atuação nos processos relativos ao descumprimento das normas de regulação dos serviços públicos delegados;

XIV - recomendar ao Poder Concedente a intervenção na prestação indireta do serviço ou mesmo encampação de bens, na forma da legislação aplicável e do instrumento de regulação contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;

XV - recomendar ao Poder Concedente a extinção da delegação da prestação do serviço e a reversão dos bens vinculados, inclusive a sua imediata retomada, na forma da legislação aplicável e do instrumento de regulação contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;

XVI - compor e deliberar, em esfera administrativa, quanto aos conflitos de interesses entre o titular do serviço, prestador do serviço ou usuários;

XVII - deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação e normas regulamentares relativas aos serviços públicos regulados;

XVIII - permitir o amplo acesso às informações sobre a prestação do serviço público delegado e sobre suas próprias atividades, bem como manutenção atualizada por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores.

§ 1º - Para o exercício de suas atribuições, a Agência deverá contratar entidades públicas ou privadas, serviços técnicos, vistorias, estudos, auditorias, consultoria e, ainda, obedecida a legislação, celebrar contratos de direito público e convênios com outros entes administrativos, mesmo de outras esferas federativas ou com organismos internacionais de cooperação.

§ 2º - A Agência deverá manter cadastro com os registros das entidades de representação de usuários, concessionários e permissionários dos serviços públicos delegados sob sua regulação.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

§ 3º - A Agência deverá promover na sua estrutura administrativa padrões de interdisciplinaridade entre suas unidades e servidores, otimizando a gestão e eficiência nos serviços prestados.

Art. 6º - A Agência deverá observar, no exercício de sua atividade, os seguintes critérios e princípios:

I - a regulação e a organização dos serviços públicos delegados devem garantir a oferta de padrões adequados de qualidade, a promoção e realização dos investimentos necessários e sua sustentabilidade financeira;

II - os serviços públicos regulados devem sempre ser prestados por meio da melhor tecnologia disponível, que possibilite atingir os adequados padrões de qualidade e de impacto socioambiental;

III - as atribuições e competências previstas nos incisos V a VII do art. 5º desta Lei não prejudicarão a gestão ordinária dos ativos imobiliários do Município, a cargo do órgão ou unidade municipal competente;

IV - o princípio da universalidade dos serviços públicos, de modo a assegurar o mais amplo atendimento da população, sem exclusão dos estratos de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, objetivando reduzir as desigualdades e apoiar seu desenvolvimento econômico e social.

Parágrafo Único - Visando ao pleno exercício do controle social, o usuário terá acesso, nos termos e prazo definidos em ato administrativo de regulação, a todo e qualquer documento ou informação acerca das características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, custos e componentes da tarifa ou dos preços praticados.

Art. 7º - Para assegurar a qualidade e adequação dos instrumentos e mecanismos de regulação, as normas, os critérios e os procedimentos técnicos da Agência deverão considerar, em consonância com o Poder Concedente:

I - os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada prestação;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

II - os programas, as metas de expansão, implementação de programas, projetos e empreendimentos e qualidade dos serviços;

III - a medição, o faturamento e a cobrança dos serviços;

IV - os métodos de monitoramento dos custos, bem como de reajustamento e revisão das tarifas e contrapartidas;

V - os procedimentos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços; e

VI - os planos de contingência e segurança dos serviços.

Art. 8º - A Agência deverá desenvolver e gerir sistemas de informação e de educação dos agentes e demais envolvidos a respeito das políticas, diretrizes e regulamentos dos setores regulados, devendo publicar relatórios periódicos de avaliação, de acordo com ato administrativo regulamentar, com o objetivo de promover a estabilidade e a harmonia nas relações entre o Poder Concedente, os Entes Regulados e os Usuários.

Capítulo III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS E DOS CARGOS

Art. 9º - A estrutura organizacional da Agência Reguladora é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria; e

II - Conselho Participativo.

§ 1º - O Município cederá servidores para desenvolver as atividades da Agência Reguladora.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

§ 2º - Os membros do Conselho Participativo e da Diretoria responderão penal, civil e administrativamente, em caso de exercício irregular da função pública, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

SUBSEÇÃO I
DA DIRETORIA

Art. 10 - A Diretoria é o órgão de deliberação máxima da Agência Reguladora, sendo formada pelas seguintes áreas:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretoria Técnica e Jurídica;

III - Diretoria Administrativa e Financeira.

§ 1º - Os Diretores serão indicados pelo Prefeito para cumprimento de mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, devendo ser escolhidos dentre profissionais com experiência no desenvolvimento de projetos de PPPs e Concessões.

§ 2º - O Diretor-Presidente deverá comprovar experiência em matéria de infraestrutura e desestatização.

§ 3º - O Diretor-Presidente receberá remuneração no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), e os demais diretores perceberão 70% (setenta por cento) do salário deste.

Art. 11 - As decisões da Diretoria serão deliberadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 1º - As decisões da Diretoria serão registradas em atas, que ficarão disponíveis para conhecimento geral, juntamente com os documentos que as instruem.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

§ 2º - O processo decisório da Agência Reguladora obedecerá, entre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 12 - Os integrantes da Diretoria deverão satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições, sob pena da perda do cargo:

I - não ter participação como sócio, acionista ou quotista do capital de empresa sujeita à regulação da Agência;

II - não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de empresa regulada pela Agência ou com pessoas que detenham mais de 1% (um por cento) de seu capital;

III - não exercer qualquer cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário, prestador de serviços, ou consultor da empresa sujeita à regulação pela Agência;

IV - não receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de empresas prestadoras de serviços públicos regulados pela Agência; e

V - não ser dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesse de empresas sujeitas à regulação da Agência.

Art. 13 - É vedado aos integrantes da Diretoria, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de exoneração do respectivo cargo ou do seu afastamento por qualquer motivo, exercer, direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, prestador de serviços ou consultor de empresas operadoras de serviços públicos regulados pela Agência Reguladora.

Parágrafo único - Durante o prazo referido no *caput* deste artigo, os ex-dirigentes da Agência poderão, aos seus exclusivos critérios, prestar serviço em outro cargo ou função da Administração Pública Municipal, em área compatível com a sua formação e qualificação profissional.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 14 - Compete à Diretoria estabelecer a política de gestão e administração da Agência, exercendo as seguintes atribuições:

I - planejar, controlar e coordenar as atividades administrativas da Agência, elaborando os orçamentos anuais e plurianuais da receita e despesa, o plano de aplicações do patrimônio e eventuais alterações durante a sua vigência;

II - encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas dos Município do Estado de Goiás, a prestação de contas da sua gestão;

III - gerir a contabilidade da Agência Reguladora, recebendo e controlando os créditos e recursos que lhe são destinados, solicitando transferência de verbas ou dotações, assim como abertura de créditos adicionais.

IV - elaborar e encaminhar aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, para apreciação, o orçamento da Agência e o relatório anual de atividades;

V - controlar e gerir todas as relações e os compromissos firmados pela Agência, fiscalizando a execução orçamentária, bem como as despesas necessárias à sua manutenção;

VI - promover a administração geral dos recursos humanos e financeiros da Agência;

VII - promover por procedimento licitatório próprio, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, a contratação de empresas de auditoria, consultoria e prestação de serviços técnicos, quando necessário;

VIII - expedir resoluções, portarias e demais atos sobre a organização interna da Agência; e

IX - fazer conhecer e consultar o Conselho Participativo, de suas decisões, nos termos do art. 20 desta Lei.

Art. 15 - Observado o disposto no art. 16 desta Lei, a representação e assunção de obrigações pela Agência Reguladora se dará por meio da assinatura do Diretor-Presidente em conjunto com um dos demais Diretores.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 16 - Cabe ao Diretor-Presidente a representação da Agência Reguladora em juízo e perante outras autoridades administrativas das esferas federativas, inclusive na celebração de convênios e acordos de cooperação mencionada no art. 241 da Constituição Federal, e o comando hierárquico sobre o pessoal da Agência.

Art. 17 - Compete à Diretoria Técnica e Jurídica:

I - realizar estudos e fornecer elementos técnicos para definição ou modificação dos padrões de operação dos serviços regulados;

II - elaborar as propostas de normas, regulações e instruções técnicas para definição dos padrões de serviço;

III - montar e executar os programas regulares de acompanhamento das informações sobre os serviços públicos regulados, visando identificar a regularidade ou desvios no atendimento aos padrões contratados;

IV - definir, estruturar e gerir os sistemas de informações sobre as atividades de interesse para o planejamento e monitoramento dos serviços públicos regulados;

V - estabelecer os dados a serem requeridos dos prestadores de serviços públicos regulados e a periodicidade de seu fornecimento, para fins de alimentação das bases de dados do sistema de informações e o acompanhamento da evolução dos serviços;

VI - propor, mediante estudos, os processos e formas tarifárias para os serviços públicos regulados;

VII - analisar e se manifestar sobre todas e quaisquer solicitações dos concessionários ou permissionários em matéria tarifária e remuneração dos serviços, particularmente nos casos de pedidos de revisão,

VIII - promover, de modo sistemático ou em ações especiais, a fiscalização e verificação em campo, do funcionamento dos sistemas e dos padrões efetivos dos serviços ofertados, identificando e tratando eventuais desvios constatados, inclusive mediante autuações e sanções cabíveis; e

IX - realizar, direta ou indiretamente, auditorias econômico-financeiras nos concessionários ou permissionários dos serviços concedidos, visando acompanhar seu desempenho e sua capacidade econômica e financeira.

X - a defesa e ações judiciais da agência perante terceiros;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 18 - Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

I – Gerir e supervisionar as atividades atinentes à administração de pessoal, execução orçamentária, apuração e controle da receita, sistemas contábeis, contabilidade, administração de material e patrimônio, comunicações administrativas, administração de transportes e demais sistemas administrativos de apoio ao funcionamento da Agência;

II - realizar diretamente ou por meio de terceiros, auditorias e processos de certificação técnica nos sistemas, elaborando e apresentando seus resultados e elaborando propostas de medidas corretivas;

III - acompanhar, sistematicamente, a evolução nos custos de investimentos e de prestação dos serviços regulados, visando comparar os níveis de eficiência com outros em vários sistemas e prestadores de serviços e garantir parâmetros de comparação;

IV - acompanhar auditorias econômico-financeiras realizadas pela Diretoria Técnica nos concessionários ou permissionários dos serviços concedidos, visando acompanhar o desempenho e a capacidade econômico e financeira dos prestadores de serviços; e

Art. 19 - A Compete à Presidência:

I - elaborar diretrizes para o Plano Municipal de Desestatização e submetê-lo à aprovação da Comissão Gestora Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões - CGMPPPC;

II - gerir projetos de desestatização envolvendo os bens e serviços municipais que sejam objeto do Plano Municipal de Desestatização;

III - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados que estejam direta ou indiretamente vinculados ao Plano Municipal de Desestatização para execução das ações e para o cumprimento de cronogramas estabelecidos;

IV - definir modelos de negócios e coordenar a estruturação de projetos de concessões, parcerias e outros projetos de interesse público, incluindo mobilização e desmobilização de ativos; e



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

V - participar da avaliação econômica dos ativos objeto do Plano Municipal de Desestatização.

SUBSEÇÃO II
DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Art. 20 - Compete ao Conselho Participativo da Agência Reguladora, nos limites específicos de suas áreas de atuação, sem prejuízos de outras atribuições conferidas por decreto:

I - conhecer e ser consultado, após manifestação da Diretoria, sobre:

a) as resoluções internas e as relativas aos serviços públicos regulados;

b) a proposta anual de orçamento e seu relatório anual de prestação de contas;

c) os valores de tarifas e preços;

d) as denúncias relativas a atos praticados pelos Diretores e, se for o caso, recomendar ao Diretor-Presidente a instauração do competente processo de apuração, enviando suas conclusões ao Chefe do Executivo, com as razões pertinentes;

e) as decisões proferidas pela Diretoria;

II - convocar qualquer servidor da Agência Reguladora e convidar terceiros para prestar esclarecimentos durante suas reuniões ou durante aquelas realizadas por comissão formada dentre seus membros;

III - apresentar proposições a respeito das matérias de competência da Agência Reguladora;

IV - elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho Participativo, submetendo-o à aprovação do Diretor-Presidente.

Parágrafo Único - As competências previstas no inciso I deste artigo serão exercidas mediante solicitação da Diretoria, por meio de envio, ao Conselho, da proposta a ser apreciada.

Art. 21 - Compõem o Conselho Participativo da Agência Reguladora, sem prejuízo de outras formas que ampliem o acesso das informações e decisões aos usuários e cidadãos:



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

I - 1 (um) representante da Diretoria, escolhido entre seus membros;

II - 2 (dois) representantes de órgãos da Administração Direta do Município, designados pelo Prefeito;

III - 1 (um) representante das empresas prestadoras de serviços públicos regulados, na forma estabelecida em decreto;

IV - 1 (um) representante de usuários de serviços públicos, na forma estabelecida em decreto;

V - 1 (um) representante da Câmara Municipal

Art. 22 - Os membros do Conselho Participativo terão mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período, devendo satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

I - ser brasileiro;

II - ser maior de idade;

III - ter reputação ilibada e idoneidade moral; e

IV - quando aplicável, ter experiência no exercício de função ou atividade profissional relevante para as finalidades da Agência Reguladora

§ 1º - Os membros do Conselho Participativo serão nomeados por ato do Poder Executivo, a partir da indicação individual de cada órgão ou entidade contemplado no art. 21 desta Lei.

§ 2º - No caso de renúncia, falecimento, perda do mandato ou outra forma de vacância ou impedimento definitivo de Conselheiro, proceder-se-á a nova nomeação para complementação do respectivo mandato.

§ 3º - Na ocorrência prevista no § 2º deste artigo, o Presidente do Conselho Participativo comunicará à Diretoria da Agência Reguladora, que encaminhará ofício à respectiva entidade ou órgão, solicitando a indicação do novo representante no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

§ 4º - Expirado o prazo estabelecido no § 3º deste artigo, sem que haja escolha do representante, o Conselho Participativo funcionará sem o mesmo, até que seja preenchido o cargo.

§ 5º - Os membros do Conselho Participativo, bem como os respectivos suplentes, não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função, considerada como serviço público relevante.

Art. 23 - O Presidente do Conselho Participativo e demais conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas de reuniões do Conselho.

§ 1º - Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta se tornará sem efeito, salvo com justificativa aceita pelo Conselho Participativo.

§ 2º - Todas as sessões e deliberações do Conselho Participativo serão públicas, devendo a ata, com a transcrição integral de suas reuniões, ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias de sua realização, ficando disponível na Agência Reguladora para consulta dos interessados por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 24 - O Presidente do Conselho Participativo será o Diretor-Presidente da Agência Reguladora.

§ 1º - O Presidente do Conselho Participativo terá direito ao voto de desempate.

§ 2º - O Conselho Participativo reunir-se-á quando convocado por seu Presidente, após provocação da Diretoria, para conhecimento e manifestação acerca de assunto de competência da Agência Reguladora, sendo considerado instalado quando presente a maioria simples de seus membros.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 25 - As votações do Conselho Participativo se darão por maioria simples dos presentes, sendo que cada membro terá direito a 1 (um) voto, consideradas as disposições do art. 24, § 1º, desta Lei.

Capítulo IV

DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO DA AGÊNCIA REGULADORA

Art. 26 - Constituem receitas da Agência Reguladora:

- I - taxa de regulação e fiscalização de serviços públicos delegados;
- II - valor de outorgas onerosas de serviços públicos;
- III - dotações orçamentárias e créditos adicionais originários do Tesouro do Município;
- IV - transferências de recursos à Agência Reguladora pelos titulares do Poder Concedente, a título de fiscalização dos serviços públicos descentralizados;
- V - transferências mediante convênios de delegação de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais;
- VI - valor de multas previstas em legislação vinculada;
- VII - receitas resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais, legados, doações e contribuições, bem como de venda de publicações técnicas, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de taxas para inscrição em concursos públicos, aluguel ou venda de imóveis de sua propriedade; e
- VIII - outras receitas.

Parágrafo Único - A título transitório, pelo período de um ano o orçamento municipal deverá ser garantidor dos subsídios dos diretores e estrutura da agência;

Art. 27 - Constituem patrimônio da Agência Reguladora os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos e os que venham a adquirir ou incorporar.

Capítulo V



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

DO REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA REGULADORA

Art. 28 - O Regimento Interno da Agência Reguladora será elaborado pela Diretoria, no prazo de até 90 (noventa) dias, após tomarem posse de seus cargos, e aprovado por ato do Prefeito do Município de Goianésia/GO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu recebimento.

Art. 29 - O Regimento Interno da Agência Reguladora, observado o disposto nesta Lei, tratará da administração e gestão internas da Agência, da estrutura interna de seus órgãos e as atribuições de seus integrantes, detalhando, dentre outras, as seguintes matérias:

I - distribuição, processamento, instrução e prazos dos pleitos submetidos pelo prestador do serviço público delegado;

II - tramitação e prazos das representações, denúncias e reclamações submetidas à Agência Reguladora;

III - forma de contagem dos prazos;

IV - condições pertinentes às reuniões da Diretoria, incluindo, mas não se limitando a, periodicidade, quorum e convocação;

V - requisitos das atas de reuniões;

VI - forma e condições para participação de interessados e terceiros nas reuniões da Diretoria Executiva;

VII - publicidade dos atos;

VIII - regras de credenciamento de associação de usuários;

IX - procedimentos a serem adotados para a solução de conflitos entre prestadores de serviços públicos delegados, e entre estes e usuários e Poder Concedente, com ênfase na conciliação e no arbitramento.

Parágrafo único. - Prevalecerão os prazos previstos nesta Lei ou nos instrumentos de regulação contratual, que estabeleçam períodos diferentes para o cumprimento, pela Agência Reguladora, dos seus atos.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 30 - Todos os prazos deverão ser compatibilizados com o rigoroso cumprimento dos limites, previstos em lei, para o pronunciamento da Agência Reguladora e com vistas à eficácia de suas decisões.

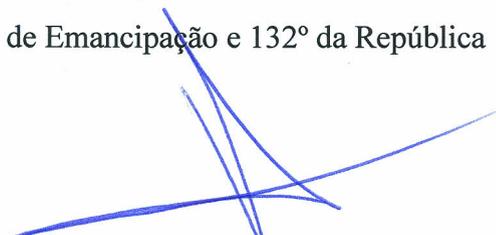
TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 – As dotações orçamentárias provenientes da presente Lei, serão definidas em lei específica.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia/GO, 27 de maio de 2020.

66° de Emancipação e 132° da República



RENATO MENEZES DE CASTRO

Prefeito